



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0022/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
NÚMERO DA MODALIDADE 0008/2023

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ** torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, do tipo menor preço POR LOTE.

O **PREGÃO** será conduzido pelo **PREGOEIRO** auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

O **PREGÃO** será realizado dia 08 de fevereiro de 2023, com início às 13:30 horas, na Praça Dr. José Augusto, 251, na cidade de Espera Feliz, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste **PREGÃO** é Registro de preço para prestação de serviço de assentamento e execução de guia de meio fio, bloquete e paralelepípedos para atender as necessidades administrativas, conforme discriminação do anexo 1 deste edital.

TIPO DO PREGÃO

Este Pregão é do tipo menor preço **POR LOTE**.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão dos recursos orçamentários das seguintes classificações contábeis.

33903900 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

3.2. Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Legislação Municipal.

4. VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

4.1. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, cabendo a Administração Municipal adquirir conforme seu interesse.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários

5.2. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da **aquisição**, que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

5.3. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

- a) Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Espera Feliz;
- b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) Impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
- d) Com falência decretada;
- e) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

5. 4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os envelopes, respectivamente PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 2) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)
PROCESSO Nº 0022/2023
MODALIDADE PREGÃO

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2)
PROCESSO Nº 0022/2023
MODALIDADE PREGÃO

6.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador, juntando – se a procuração.

6.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2) poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via internet.

6.4. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, por ocasião da abertura do envelope nº2, para a devida autenticação.

6.5. Para fim da previsão contida no subitens 6.4, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o envelope.

6.6. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/ emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá:

- a) Apresentar o número do Processo ou o número deste PREGÃO;
- b) Apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço e telefone para contato;
- c) Apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado do subitens;
- d) Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a **sessenta** dias;
- e) Apresentar preço unitário e total por subitens, com até três casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo fixo e irredutível, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, nos termos da planilha de preços, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.
- f) Incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc., de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico – financeiro previsto na legislação incidental.
- g) Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.
- h) Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

i) O licitante poderá proceder à correção ou ajuste da Planilha de Preço alterando divergências apuradas pelo(a) Pregoeiro(a) nos itens componentes, por meio de diligência, nos mesmos termos definidos no subitens.

j) Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

k) Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

l) Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

m) O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO: *O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento do serviço e emissão da respectiva nota fiscal em até dez dias.*

7.3. É facultado à proponente cotar todos ou quaisquer dos itens integrantes do objeto do PREGÃO, não sendo admitido, todavia, cotação inferior ou superior à quantidade prevista no item.

8. CONTEÚDOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

I - HABILITAÇÃO JURIDICA

Caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento as empresas deverão apresentar:

a) Registro comercial, para empresa individual

b) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) As sociedades por ações deverão apresentar a Cédula de Identidade e CPF de pelo menos um sócio administrador, enquanto as demais organizações, deverão apresentar a Carteira de Identidade e o CPF dos sócios, caso não exista no contrato social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

II - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade conjunta com a seguridade social (INSS) e com a Fazenda Nacional (Receita Federal).
- c) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, no Município sede da empresa.
- f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (certidão trabalhista).
- g) A **ME ou EPP** definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei 147/2014, deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição.
- h) A Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP deverão demonstrar a sua condição por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos na Lei Complementar nº 123 e 147, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

8.2. A equipe de apoio efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.3.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.3.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

8.5. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

8.6. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado.

8.7. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 23, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, poderão usufruir dos benefícios da Lei 123/2006 e alterações dadas pela Lei complementar 147/2014, conforme dispõe o texto da lei descrito abaixo:

*“ **Art. 42.** Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.*

***Art. 43.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Como comprovação de capacidade técnica, será aceita a indicação da Licitante de que possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA ou no CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica **ou de registro de responsabilidade técnica** para a execução de obra ou serviço de características semelhantes aos do objeto da Licitação, ou seja, assentamento de guia de meio fio, calçamento em bloquete e pavimento em paralelepípedos.
- b) Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA ou CAU da empresa e do responsável técnico da empresa.

IV – QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata

V - DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

- a) Declaração que não possui no quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (dentro do envelope).

9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

9.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, à Praça Dr. José Augusto, 251, Espera Feliz – MG, durante o expediente normal, das 12:00 às 18 horas, até a data apazada para recebimento dos documentos e dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

9.2. O AVISO DE Edital será publicado no Jornal Minas Gerais, em um jornal de circulação estadual, no Quadro de Avisos do Município de Espera Feliz e divulgado no Portal da Prefeitura (podendo ser consultado e extraído por meio do site www.esperafeliz.mg.gov.br).

9.3. O Edital será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificados neste subitens.

10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação do pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

10.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10.3. Os esclarecimentos escritos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando integrar os autos do pregão, dando – se ciências às demais licitantes pelo e-mail compras@esperafeliz.mg.gov.br e telefone (032) 3746-1335.

11. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

12. CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

12.1.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

12.1.2 – No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

12.2. A empresa poderá substituir a procuração por carta de credenciamento, neste caso, deverá obedecer ao modelo do Anexo II.

12.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

12.4. A ausência do credenciado importará imediata exclusão do licitante da sessão de lances e renúncia ao direito de manifestação de interposição de recursos.

12.5. Para o credenciamento a empresa ainda deverá apresentar:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente, conforme modelo anexo;
- b) Declaração de que o proponente cumpre os requisitos do edital e de habilitação;
- c) Cópia do CPF e Carteira de Identidade do credenciado.
- d) Em caso de micro – empresa e empresa de pequeno porte, declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 e alterações dadas pela Lei complementar 147/2014 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.
- e) Em caso de micro – empresa e empresa de pequeno porte, declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações dadas pela Lei complementar 147/2014, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

f) O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

12.6. As cópias dos documentos deverão ser apresentados no início da sessão do Pregão; que devem estar autenticadas por tabelião ou serem autenticadas pelo Pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

12.7. A não-apresentação, ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a formulação de lance por parte da proponente.

12.8. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

12.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

13. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A etapa para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre da fase de credenciamento.

13.2. A declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação não deve integrar os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, constituindo – se em documento a ser fornecido separadamente; fica facultada a utilização do modelo constante no anexo deste Edital.

13.3. Iniciada esta etapa, o pregoeiro receberá e examinará a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.

13.4. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

14. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Compete ao pregoeiro proceder à abertura dos envelopes proposta de preços, conservando intactos os envelopes documentos de habilitação e sob a guarda do Pregoeiro.

15. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1. O pregoeiro examinará as propostas de preços sempre levando em conta as exigências fixadas no subitem deste edital.

15.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

15.3. Definidas as propostas de preços que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço LOTE.

15.4. É assegurado como critério de desempate, para preferência de contratação para empresas de pequeno porte e microempresas, o intervalo percentual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal 123/06 e e alterações dadas pela Lei complementar 147/2014, conforme dispõe a Lei:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. ”

16. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1. Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

- c) oferecer vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiários ou a fundo perdido, ou ainda, vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentar subitens com preço manifestadamente inexeqüível;
- e) apresentar subitens com preço simbólico ou de valor zero.

17. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

17.1. Para efeito de oferecimento de lances verbais, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) àquela de menor preço.

17.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitens 17.1, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitens 17.2.

17.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar – se – ao, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, nas seguintes regras:

- a) Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitens 17.1, ou
- b) Todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

17.4. Nas hipóteses da ocorrência das previsões relacionadas no subitens anterior, letras a e b, para efeito do estabelecimento da ordem de classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o monumento em que oferecerá oferta.

17.5. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

18. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

18.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas verbais, dar – se – á inicio ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

18.2. Somente serão aceitos lances verbais que sejam inferior ao valor da menor proposta escrita e / ou do último menor lance verbal oferecido.

18.3. O pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma seqüencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.

18.4. Quando convocado pelo pregoeiro, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando a sua última proposta registrada para a classificação final.

18.5. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

18.6. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todos as proponentes declinarem da correspondente formulação.

18.7. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço apresentado, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

18.8. O pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

18.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

18.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

18.11. O pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando – se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

18.12. O pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

18.13. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do subitem 16, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

18.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da sua proponente, facultando – lhe o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão.

18.15. Para efeito do saneamento a que se refere o subitem 18.14., a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac – símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha produzir os efeitos indispensáveis.

18.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.

18.17. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

18.18. Sendo a proposta aceitável, o pregoeiro verificará a condições de habilitação da proponente atenda tais requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando – se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

19. RECURSO ADMINISTRATIVO

19.1. Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do pregão ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

19.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa do pregão, a proponente interessada deverá manifestar – se imediata e motivadamente a respeito, procedendo – se inclusive, o registro de razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

19.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra – razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

19.4. Após a apresentação das contra – razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminha – lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

19.5. Os autos do pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 9.1. deste edital.

19.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. ADJUDICAÇÃO

20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

20.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

21. HOMOLOGAÇÃO

21.1. Compete à autoridade competente homologar o pregão.

21.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação das proponentes adjudicatárias para assinar a ata, o contrato ou a respectiva ordem de fornecimento quando o caso, respeitada a validade de sua proposta.

22. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão ou entidade responsável, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

22.2. Observada a ordem de classificação, serão convocados para firmar a Ata de Registro de Preços os demais proponentes que concordarem com o fornecimento ao preço do primeiro colocado, até que seja atingido o quantitativo total estimado para o item, se caso o primeiro não o fizer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

22.3. A Contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município, por intermédio de emissão de nota de empenho ou outro documento que substitua a mesma.

23. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

23.1 Homologado, a Administração convocará o vencedor para assinar, na sede do Município, a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias.

23.2. O prazo anteriormente mencionado, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

23.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar a Ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado pelo critério previsto no edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). O não pagamento da multa, no prazo de cinco dias úteis da intimação, incorrerá em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

24. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

24.1. O resultado final do pregão será publicado no Quadro de Avisos do Município, no Jornal de Circulação local e estampado na internet no endereço constante neste Edital.

25. ENTREGA / RECEBIMENTO DO ITEM DESTE OBJETO

25.1. O objeto deste pregão será entregue em perfeita condição de uso, sem qualquer despesa adicional.

25.2. O objeto adquirido neste pregão será vistoriado por um funcionário da **Secretaria responsável pelo recebimento do Serviço**, onde será feita a verificação se o mesmo encontra – se nas condições estabelecidas neste edital.

25.3. Em caso de não aceitação do objeto deste pregão, fica a contratada obrigada a retirar – lo e substituí – lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela contratante, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas no item 25 e subitens deste edital.

25.4. *O objeto desta licitação será efetuado em parcelas de acordo com a necessidade desta Administração Municipal, sendo que o serviço se dará através da solicitação do secretário e emissão da respectiva autorização de serviço, devendo iniciar o serviço em 5 (cinco) dias após o pedido.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

25.5. A Administração Municipal reserva o direito de adquirir em todo ou em parte os itens do presente instrumento licitatório

25.6. A proponente vencedora assume o compromisso de prestar o serviço a partir de uma única unidade.

25.7. A Administração Municipal reserva o direito de contratar em todo ou em parte os itens do presente instrumento licitatório

25.8. . A ata de registro de preços poderá ser rescindida caso o serviço prestado não obtenha êxito pela má execução do mesmo.

25.9. O quantitativo expresso no anexo I, trata – se de estimativa de serviço para a validade do registro de preço, podendo ou não ser contratado em todo ou em parte por parte pela Administração.

25.10. A contratada deverá disponibilizar as ferramentas para execução dos serviços.

26. PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado após a prestação do serviço e emissão da respectiva nota fiscal, conforme dispõe o item 7.2 deste Edital.

26.2. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério do licitante.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

27.2. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei 8.666/93.

27.3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação de multa e demais sanções prevista no edital.
- b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Espera Feliz pelo período de até 5 (cinco) anos, observada a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

27.4. Independente da aplicação das penalidades retro indicadas a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Na contagem de prazos estabelecidos neste pregão excluir – se á o dia do início e incluir – se á o do vencimento, e considerar – se ao os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

28.2. Os casos omissos neste Edital de Pregão serão solucionados pelo pregoeiro, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

28.3. As cláusulas afetas à Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes constam do Anexo – Minuta da Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante deste Edital para todos os fins.

28.4. Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus Anexos, bem como à submissão às disposições da Lei Municipal nº 717/05, Decreto Municipal nº 466/05, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

28.4. As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

28.5. A licitante vencedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

28.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal 717/05, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

28.7. A PMEF poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte, a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

28.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

28.9. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

28.10. A presente licitação destina-se a escolha da melhor proposta de preço GLOBAL especificados no item 1. do objeto deste Edital, para constar de registro de preços, a ser fornecido em quantidade compreendida entre aquelas informadas como mínimas e máximas, quando deles o Município tiver necessidade.

28.11. Homologado, pelo Prefeito Municipal, o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro do Setor de Compras, que poderá convocar, quando necessário, a celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da Ordem de Fornecimento, durante o período da sua vigência e nas condições deste Edital.

28.12. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

28.13. Será competente o foro da Comarca de Espera Feliz, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste pregão.

28.14. São partes integrantes os anexos.

Espera Feliz, 23 de janeiro de 2023.

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

PARECER JURÍDICO

A presente minuta do edital e os seus respectivos anexos atendem aos requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93 e da Lei 10520/02, podendo o mesmo ser encaminhado e publicado para os interessados.

Em 23 de janeiro de 2023

PAULO GOMES OLIVEIRA
PROCURADOR ADJUNTO

CERTIDÃO

Certifico que a presente minuta do edital foi publicado por afixação, nos termos do artigo 86 da Lei 8666/93.
Espera Feliz, 23 de janeiro de 2023.

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Termo de Referência

Órgão/entidade	Prefeitura Municipal de Espera Feliz
Unidade solicitante	Obras e Infraestrutura
Data realização	08/02/2023
Horário da sessão	13:30 horas

1 - Objeto

Registro de preço para prestação de serviço de assentamento e execução de guia de meio fio, bloquete e paralelepípedos para atender as necessidades administrativas

2 - Justificativa

A solicitação destes serviços faz - se necessária, considerando ser essencial ao desenvolvimento público , urbano e rural , a permanente manutenção das vias públicas, ensejando a melhoria da condição de vida dos Municípes, sua mobilidade urbana e rural , sua segurança física e patrimonial, facilitando seu deslocamento, suas atividades laborais e sua integração social. Ressate - se também, a oportunidade de crescimento e desenvolvimento das áreas a serem beneficiadas, permitindo sua expansão , trazendo renda e demais valores agregados. Permitirá também melhorar os serviços da Secretaria de Obras e Infraestrutura, proporcionando segurança, deslocamento e mobilidade urbana e rural a todos os usuários das vias que poderão ser beneficiadas

3 - Especificações

	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	4.000	M	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016
02	20.000	M ²	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE - E = 8 CM - FCK = 35 MPA, INCLUINDO COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 6 CM
03	10.000	M ²	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020

4 - Forma de entrega ou regime de execução (prazos e condições

Os serviços deverão ser prestados dentro do espaço territorial do Município, sendo que a proponente vencedora deverá disponibilizar pessoal para realização dos mesmos, bem como ferramentas, devendo a mesma iniciar os serviços a partir de uma única unidade, sendo que o mesmo será prestado de forma fracionada no período de um ano. Os serviços deverão ser prestados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

acordo com a necessidade que surge durante o ano, dentro do perímetro urbano do Município

5 - Obrigações do contratado

A contratada deverá prestar o serviços em até cinco dias após a emissão da respectiva ordem de fornecimento;

A contratada deverá prestar os serviços a partir de uma única unidade do serviço desejado;

A contratada deverá apresentar sempre que necessário a sede da Prefeitura para resolução de eventualidades quanto a qualidade do serviço;

A contratada deverá manter as condições habilitatórias durante a validade do processo de registro de preço;

A contratada deverá prestar o serviço dentro do espaço territorial do Município

A contratada deverá obedecer as leis e as normas vigentes que dizem respeito a padrões ambientais e trabalhistas;

A contratada deverá responsabilizar pelo comportamento de seus funcionários;

Substituir os serviços caso os mesmos não tenham sido prestado de forma satisfatória;

A contratada deverá utilizar suas ferramentas para executar os referidos serviços.

6 - Obrigações do contratante

Realizar o pagamento mensalmente;

Realizar a fiscalização prévia do contrato;

Nomear comissão para o recebimento do serviço

7 - Valor total da licitação

O valor total da licitação será de R\$ 674.086,67 (seiscentos e setenta e quatro mil e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

8 - Critérios de aceitabilidade e julgamento

O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do valor da mesma em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

Os preços unitários devem refletir a mesma proporcionalidade do lance vencedor oferecido no preço global.

Erros no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não seja prejudicado o julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

O pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exeqüibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

Será desclassificada a proposta final que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades;
- b) Não apresente as especificações técnicas exigidas
- c) Apresentar preços finais superiores aos preços unitários e global estimado pelo órgão licitante;
- d) Apresentar preços incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos
- e) Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços cotados exceder os limites de referenciados

Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação da planilha de preços detalhada com justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- g) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- h) Estudos setoriais;
- i) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- j) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, a PREGOEIRO examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

Nessa situação, o PREGOEIRO poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

Sendo aceitável a proposta do licitante vencedor, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada no Edital.

Os critérios e procedimentos para o julgamento das propostas são os constantes no edital da licitação vinculada a este instrumento

9 - Sanções administrativas

Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei 8.666/93.

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação de multa e demais sanções prevista no edital.
- b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Espera Feliz pelo período de até 5 (cinco anos), observada a ampla defesa e o contraditório.

Independente da aplicação das penalidades retro indicadas a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

10 - Pagamento

Trinta dias após a prestação do serviço

11 - Disposições gerais

Na contagem de prazos estabelecidos neste pregão excluir – se á o dia do início e incluir – se á o do vencimento, e considerar – se ao os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Os casos omissos neste Edital de Pregão serão solucionados pelo pregoeiro, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

As cláusulas afetas à Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes constam do Anexo – Minuta da Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante deste Edital para todos os fins.

Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus Anexos, bem como à submissão às disposições da legislação municipal, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

A licitante vencedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão a legislação municipal, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

A PMEF poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte, a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

A presente licitação destina-se a escolha da melhor proposta de preço GLOBAL especificados no item 1. do objeto deste Edital, para constar de registro de preços, a ser fornecido em quantidade compreendida entre aquelas informadas como mínimas e máximas, quando deles o Município tiver necessidade.

Homologado, pelo Prefeito Municipal, o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro do Setor de Compras, que poderá convocar, quando necessário, a celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da Ordem de Fornecimento, durante o período da sua vigência e nas condições deste Edital.

A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

É responsável pela fiscalização do presente contrato a Secretaria de Obras e infraestrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO I

Objeto: Registro de preço para prestação de serviço de assentamento e execução de guia de meio fio, bloquete e paralelepípedos para atender as necessidades administrativas.

Processo Nº: 0022/2023.

Modalidade: PREGAO PRESENCIAL.

PRODUTO	QUANT	UNID	Valor Ref	Valor Unit.	Valor Total
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	4.000	M	R\$ 11,54		
EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE - E = 8 CM - FCK = 35 MPA, INCLUINDO COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 6 CM	20.000	M ²	R\$ 21,68		
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020	10.000	M ²	R\$ 19,43		

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Data:

Validade da Proposta:

Número do Processo:

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone para contato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

REFERÊNCIA:

Processo Licitatório: Pregão

Órgão: Prefeitura Municipal de Espera Feliz

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ vem pela presente, informar a V.Sa. que o(a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade n.º _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão supra referenciado, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir, interpor recursos motivadamente, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal

Obs.: deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga

Carimbo do CNPJ ou Papel Timbrado da Empresa contendo o número do CNPJ

Assinatura com Firma reconhecida em Cartório de sócio proprietário ou Diretor da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DO EDITAL

Local e data

A Prefeitura Municipal de Espera Feliz
Espera Feliz – MG
Pregão Presencial

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e do edital para o pregão presencial, cujo objeto é Registro de preço para prestação de serviço de assentamento e execução de guia de meio fio, bloquete e paralelepípedos para atender as necessidades administrativas, com a apresentação na forma editalícia, dos documentos exigidos no item 8 e subitens.

Nome da Empresa
Endereço
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participar no pregão presencial, a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nome da Empresa
Endereço
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO
(art. 27, inc. V da Lei 8.666/93)

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, no intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ()

.

Nome da Empresa

Endereço

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONTADOR LEI 123/2006 e alterações dadas
pela Lei complementar 147/2014**

REFERÊNCIA:

Processo Licitatório: Pregão

Órgão: Prefeitura Municipal de Espera Feliz

Eu, _____ contador CRC
_____, afirmo ser contador responsável pelas contas da
empresa _____ inscrita nº. CNPJ _____ e com esta
função, declaro que a mesma esta devidamente enquadrada nas condições dos
artigos da Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e alterações dadas
pela Lei complementar 147/2014, como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno
Porte, reconheço os benefícios e as responsabilidades.

Local e data

Assinatura do contador responsável

Carimbo com o nº. do CRC, nome e identidade do contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
LEI 123/2006 e alterações dadas pela Lei complementar 147/2014

REFERÊNCIA:

Processo Licitatório: Pregão

Órgão: Prefeitura Municipal de Espera Feliz

Eu, _____ CPF _____,
afirmo como representante legal da empresa _____ inscrita
nº. CNPJ _____ de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos
incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº123/06 e e alterações dadas
pela Lei complementar 147/2014.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal

Carimbo do CNPJ ou Papel Timbrado da Empresa contendo o número do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PROCESSO Nº

LICITAÇÃO POR PREGÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ – MG

DETENTORA: .

A Prefeitura Municipal de Espera Feliz, situada na Praça Dr. José Augusto, 251, neste ato o Município de Espera Feliz, CNPJ nº 18114/264/0001-31, representado pelo Sr. OZIEL GOMES DA SILVA Prefeito Municipal e a empresa , sito à , Município , CNPJ nº , neste ato por seu representante legal, Sr. (a) , resolvem **REGISTRAR O(S) PREÇO(S)**, em conformidade com o Proposta encaminhada pela referida empresa e parte integrante do processo de nº , consoante às seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

Os itens objeto desta ata são os constantes na relação de itens registrados anexo a esta ata.

II - DOS PREÇOS

2.1 – O(s) preço(s) dos serviços que vigorará(ão) inicialmente nesta Ata de Registro de Preços é (são) o(s) constante(s) na relação de itens registrados anexo a esta ata:

2.2. – Nesses preços estão incluídos todos os custos do serviço, utilização de peças, diagnósticos, montagens e desmontagens, mão – de – obra, e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

III - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 – Os Preços registrados somente poderão ser reajustados após 3 (três) meses da vigência da ata de registro de preços.

3.2.- A periodicidade trimestral para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da assinatura da presente ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

3.3 – A revisão dos preços ocorrerão trimestralmente e serão calculados após pesquisa de preço efetuada no mercado, devendo proceder – se a pesquisa com no mínimo de 3 (três) empresas distintas da vencedora desta ata, devendo os documentos da pesquisa ser parte integrante deste processo, observando o que dispõe a legislação municipal.

3.4 – Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 03 (três) meses.

3.5 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura.

V – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O compromisso para a **prestação do serviço** só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Compra” ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

5.2. – Os serviços deverão ser prestados no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação que originou esta ata de registro de preço.

5.3 – Em qualquer das hipóteses, a Detentora, na data da assinatura de cada Termo de Contrato ou da retirada de cada Nota de Empenho, deverá apresentar para conferência, junto ao setor de liquidação:

- a) Certidão atualizada de Inexistência de Débitos para com o sistema de Seguridade Social – CND;
- b) Certificado atualizado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão de débitos Federais.
- d) Certidão de regularidade com a Justiça Estadual, Federal e Municipal.

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento será o descrito no Edital deste processo.

6.2 – Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.3 - Não será concedida atualização ou compensação financeira, em relação ao pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

VII – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1– São Obrigações da detentora desta ata:

- a) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Prefeitura, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- b) Todas as obrigações decorrentes da prestação do serviço, como impostos, taxas, inclusive multas, será de responsabilidade da Detentora.
- c) Comunicar a Setor de Compras e de Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a validade desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que a precedeu.
- d) Atender a ordem de serviço a partir de uma única unidade mínima requisitada do serviço
- e) A contratada deverá prestar o serviços em até cinco dias após a emissão da respectiva ordem de fornecimento;
- f) A contratada deverá prestar os serviços a partir de uma única unidade do serviço desejado;
- g) A contratada deverá apresentar sempre que necessário a sede da Prefeitura para resolução de eventualidades quanto a qualidade do serviço;
- h) A contratada deverá manter as condições habilitatórias durante a validade do processo de registro de preço;

VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pela administração consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela lei federal 8.883/94 e demais normas pertinentes.

IX – PENALIDADES

9.1 - São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora desta Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato quando cabível, retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou retirá-la com atraso sem a devida justificativa, aceita pela PMEF ou ainda deixar de apresentar a documentação necessária ao ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

9.1.2 - Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

9.1.3 - Multa por atraso da entrega da mercadoria, quando o prazo for superior ao indicado na licitação, na apresentação de cada ordem de compra/fornecimento de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da ordem de empenho.

9.1.4 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia.

9.1.5 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste.

9.1.6 - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

9.1.7 - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

9.1.8 - Multa por cancelamento da Ata por culpa da contratada: 10% (dez inteiros por cento) do valor máximo estimado da contratação, considerando – se para tal os valores descrito na tabela do item 1.1

9.2 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMEF. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.4 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) No caso de vícios dos serviços, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.5 – Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de serviço, houver atraso superior ao prazo estipulado no edital para início da prestação do serviço, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

- a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento;
- c) cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

10.1 - Pela Administração, quando:

10.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

10.1.2 - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

10.1.3 - A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, quando cabível, ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

10.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da "Ordem de Compra", decorrente desta Ata de Registro de Preços.

10.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

10.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

10.1.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.1.8 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2 - Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

10.2.1 - A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula IX desta Ata, caso não aceitar as razões do pedido.

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Poderão fazer uso desta Ata ainda que dela não participantes, todas as Unidades da Administração Direta e Indireta que desejarem.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A P.M.E.F. não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da Detentora.

12.2 - Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Norma Federal 8.666/93, demais normas complementares e disposições do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.3 - Fica eleito o foro do Município de Espera Feliz para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus Anexos.

Espera Feliz,

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Detentora da Ata